



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC 005448.989.19-4

Entidade : Câmara Municipal de Parquera-Açu

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2019

Presidente : Mario Augusto Amaro Miranda

CPF nº : 293.895.408-52

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

Substituto : -x-

CPF nº : -x-

Período : -x-

Relator : Dr. Renato Martins Costa

Instrução : UR-12 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Mario Augusto Amaro Miranda, responsável pelas contas em exame e pelo exercício atual (arq.01, neste evento).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **JULGAMENTOS** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2017	006062.989.16-5	Regular com recomendações
2016	004872.989.16-5	Regular com ressalvas e recomendações
2015	882/026/15	Regular

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado;
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização apresenta-se neste relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas pelo ATO GP N° 04/2020, publicado no DOE de 14/03/2020, procedemos a fiscalização de forma remota.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Realizadas Audiências Públicas para debater os Planos

Orçamentários em horário comercial (arqs.02 e 03, neste evento), situação, esta, que desestimula e inviabiliza a participação popular, o que se comprova pela participação de um único munícipe na soma das duas Audiências (arq.02, fl. 3, e arq.03, fl. 2, neste evento).

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame, remoto, do item.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno está em funcionamento, tendo como responsável servidor ocupante de cargo efetivo.

Foi verificada a emissão periódica de relatórios pelo Controle Interno, sendo adotadas medidas pelo Presidente para sanar as falhas relatadas, conforme certidão presente no arquivo 4, neste evento.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
2015	R\$ 1.428.000,00	R\$ 1.428.000,00	R\$ -		R\$ 244.655,97	17,13%
2016	R\$ 1.590.000,00	R\$ 1.590.000,00	R\$ -		R\$ 404.011,31	25,41%
2017	R\$ 1.884.000,00	R\$ 1.884.000,00	R\$ -		R\$ 504.722,07	26,79%
2018	R\$ 1.990.000,00	R\$ 1.990.000,00	R\$ -		R\$ 608.281,38	30,57%
2019	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ -		R\$ 667.775,08	31,80%
2020	R\$ 2.220.000,00					

Devolução de duodécimos (R\$ 667.775,08) correspondentes a **31,80%** do montante recebido (R\$ 2.100.000,00) – arq. 04A, neste evento.

Dessa forma, observa-se que houve uma previsão superestimada, superando as reais necessidades financeiras para a manutenção dos serviços legislativos no exercício em exame.

Como observado no quadro supra, verifica-se que a previsão final de transferência tem sido aumentada a cada ano, sem a demonstração da real necessidade da Câmara em receber tais valores. Frisa-se que a previsão orçamentária deve ser realística e atender os reais objetivos do Ente, para não prejudicar o planejamento do Poder Executivo.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro			
Econômico	R\$ (26.198,89)	R\$ 3.101,37	-944,75%
Patrimonial	R\$ 145.643,85	R\$ 183.049,94	-20,43%

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prejudicado
3	RPPS:	Prejudicado

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 4,26%.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 47,69%.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 1.197.973,03, o que representa um percentual de 2,36%.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 03, de 09 de Maio de 2016	R\$ 2.688,26	R\$ 3.993,59
(+) 0 % = RGA 2017	-	-
(+) 0 % = RGA 2018	-	-
(+) 0 % = RGA 2019	-	-

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

No exercício em exame 3 (três) Vereadores acumularam cargos públicos: Dorival Norberto dos Reis (Enfermeiro), Mario Augusto Amaro Miranda (Técnico de Enfermagem) e Paulo Roberto Mendes (Professor de

Ensino Fundamental I), ressaltando que não constatamos acúmulos ilegais, conforme declarações no arquivo 06, neste evento.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

População do Município	19.648	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.688,26	10,62%	4.908,42	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 258.072,96			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 729.280,80			
Diferença total	R\$ 471.207,84	A menor		

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

População do Município	19.648	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.993,59	15,77%	3.603,09	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 47.923,08			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 91.160,10			
Diferença total	R\$ 43.237,02	A menor		

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,91%

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 151.262,28	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 47.923,08		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 32.259,12		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura, verificamos que os acordos de parcelamento de ex-agentes políticos encontram-se na seguinte posição (arq.07, neste evento).

Nº DO PROCESSO JUDICIAL	Nº DO PROCESSO JUDICIAL	NOME DO AGENTE POLÍTICO	VALOR ORIGINAL 01/07/1994	VALOR ATUALIZADO 31/12/2019	ESTÁGIO DA COBRANÇA
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	APARECIDO LEONEL IANO	R\$ 678,14	R\$ 9.863,02	JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	ESPÓLIO DE AÉCIO GAUGLITZ	R\$ 678,14	R\$ 9.610,83	EM ACORDO JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	GILBERTO JOSE SALETTI MELCHER	R\$ 678,14	R\$ 9.863,02	JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	JORGE MESCZYNYN	R\$ 678,14	R\$ 9.863,02	JUDICIAL

TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	FRANSCISCO ANGELO ALVARENGA	R\$ 678,14	R\$ 9.863,02	JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	ESPÓLIO DE RUI BATISTA	R\$ 678,14	R\$ 9.863,02	JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	ZILDO WACH	R\$1.026,10	R\$4.923,79	JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	ODAIL SALETTI LOBO	R\$ 678,14	PAGO	-
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	LUIZ CARLOS TIEPO	R\$ 678,14	PAGO	-
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	LUIZ ALBERTO DA SILVA	R\$ 678,14	PAGO	-

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.6. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.6.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, identificamos os seguintes desacertos no uso do regime de adiantamento:

No Processo Administrativo, nº 152/2019, verificamos a ausência de pesquisa de preços na solicitação de adiantamento para manutenção de sistema som utilizado nas sessões plenárias. O único orçamento realizado pela Câmara foi com a empresa contratada, o que acarreta a não comprovação de compatibilidade do valor contratado com o preço praticado pelo mercado (arq.08 – fl. 4, neste evento).

Averiguamos que o serviço de manutenção de som deveria ter se submetido ao processo normal de aplicação. Os arts. 68 da Lei Federal 4.320/64 e 1º do Decreto Estadual nº 53.980 de 2009 mencionam que “O regime de adiantamento caracteriza-se [...] para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação”.

Apresentar problemas em seu áudio não é motivo suficiente para a não utilização do processo padrão para aquisições de serviço, além disso, o equipamento já apresentava problemas anteriores, o que descaracterizou a imprevisibilidade do fato (arq.08 – fl. 3, neste evento).

B.6.2. CONTROLE DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

Solicitamos o Controle de Ligações Telefônicas ao Órgão para constataremos a sua efetiva instituição, seguindo recomendações do TC 04872.989.16 – fl.04, presente no arquivo 14, neste evento.

Após análise de tais documentos, não constatamos ocorrências dignas de nota sobre o assunto (arq.09, neste evento).

B.6.3. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Analisamos o Processo de número TC 012466.989.19-1, no qual houve denúncia sobre a Comissão de Licitação não contar com pelo menos 2/3 dos membros pertencentes ao quadro de servidores permanentes (evento 1.1).

A Lei 8.666/93, em seu art. 51, menciona que: “[...] comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados **pertencentes aos quadros permanentes** dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”.

Pertencer ao quadro permanente do órgão significa que os servidores são nomeados de forma efetiva. A Lei não menciona estabilidade, já que a efetividade representa o modo de preenchimento do cargo e a estabilidade representa a garantia do servidor efetivo permanecer no serviço público (Apontamento baseado na CF, art. 37 e Lei Complementar Municipal nº 001/97, arts. 11 e 23 – presente no arq.15, neste evento).

Diante dos documentos analisados (evento 1.2), constatamos que a Comissão foi formada por 2/3 de servidores de provimento efetivo e não há óbice legal em 1 (um) destes membros estar em estágio probatório.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações realizadas remotamente, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as

dispensa de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

O Serviço de Informação ao Cidadão da Câmara Municipal foi regulamentado pela Resolução 12/2017, além de ter sido criada Ouvidoria pela Resolução 13/2017 (arqs.10 e 11, neste evento).

A solicitação por meio do e-SIC é simples, sem exigir itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação. Existe, também, a possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação, além de serem disponibilizadas as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

O sítio do Legislativo Municipal possui diversas informações quanto a comunicados, calendário, notícias, telefones e endereços, além de ser acessível na linguagem de Libras.

Quanto ao Portal da Transparência, constatamos que o acesso independe da utilização de senhas ou de cadastramento de usuário, sendo disponíveis diversas informações sobre despesas com pessoal, adiantamentos, execução orçamentária e outros.

Há a disponibilidade de gravação de relatórios em formatos eletrônicos: .pdf, .txt, .jpg, .csv e URI, o que facilita o acesso e análise das informações.

Demais disso, o Legislativo Municipal cumpriu o prazo legal para publicação (ou divulgação) do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F. referente ao exercício analisado, inclusive por meio eletrônico, conforme estabelecido no art. 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Efetou, também, a publicação do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º), disponibilizou, ao longo do exercício, as Contas do Poder Executivo à população, conforme disposto no art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

1	Número:	TC 012466.989.19-1
	Interessado:	Rodrigo Claudionor Mendes
	Objeto:	Comissão de Licitação com membro não efetivo (estágio probatório)
	Procedência:	A Fiscalização constatou que a Comissão foi formada por 2/3 de servidores de provimento efetivo e não há óbice legal, em 1 (um) destes membros estar em estágio probatório.

O assunto em tela foi tratado no item **B.6.3** deste relatório.

Por amostragem, analisamos os procedimentos, dentre os temas afetos a esta e. Corte, não constatando ocorrências dignas de nota.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste E. Tribunal, exceto no que diz respeito à entrega intempestiva de documentos via Sistema AUDESP (arq.12, neste evento).

No que se refere às recomendações desta E. Corte, haja vista os



dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Câmara descumpriu as seguintes recomendações deste E. Tribunal:

Exercício 2017	TC 006062.989.16-5	DOE 25/10/2019	Data do Trânsito em julgado 20/11/2019
Recomendações: arq.13 – fl.08, neste evento. - Observar o prazo para envio de documentos ao Sistema AudeSP (Item E.3). - Melhorar a estimativa de valores a serem transferidos pelo Poder Executivo (Item B.1.1).			

Exercício 2016	TC 004872.989.16-5	DOE 26/07/2019	Data do Trânsito em julgado 16/08/2019
Recomendações: arq.14 – fl.04, neste evento. - Dê cumprimento aos prazos previstos, quanto ao envio de documentos (Item E.3).			

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2017	006486.989.16-3	Favorável com recomendações	Parecer acatado
2016	004008.989.16-2	Favorável com recomendações	Parecer acatado
2015	002405/026/15	Favorável com recomendações	Parecer acatado

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LRP - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,36%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- a. Audiências Públicas realizadas em horário comercial.

2. B.1.1 REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- a. Gastos superestimados para o Poder Legislativo, o que gerou devoluções significativas ao final do exercício.

3. B.6.1 REGIME DE ADIANTAMENTO

- a. Despesa sem comprovação da compatibilidade entre o valor contratado e o preço praticado pelo mercado, além da utilização do regime de adiantamento para despesa que deveria se subordinar ao regime normal de aplicação.

4. E.3 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Entrega intempestiva de documentos via Sistema AUDESP;
- b. Descumprimento das recomendações desta E. Corte de Contas:

2017 - Observar o prazo para envio de documentos ao Sistema AudeSP; Melhorar a estimativa de valores a serem transferidos pelo Poder Executivo.

2016 - Dar cumprimento aos prazos previstos, quanto ao envio de documentos.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-12, 10 de agosto de 2020.



Douglas Subi
Agente da Fiscalização